MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OFICINA COMPREV

Santa Catarina– 19 e 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONCEITOS BÁSICOS, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, TERMO DE ADESÃO E API

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.226, de 14/07/1975
- Lei nº 6.864, de 01/12/1980
- Constituição Federal, de 05/10/1988
- Lei nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei nº 9.796, de 05/05/1999
- Decreto nº 10.188, de 20/12/2019
- Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02/07/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MPS nº X.XXX, de XX/XX/XXXX

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

CONCEITOS BÁSICOS

CONTAGEM RECÍPROCA

É o aproveitamento de tempo de contribuição ou de serviço, certificado ou averbado, em diversos sistemas de previdência ou proteção social, na forma das Lei Federal nº 6.226, de 14/07/1975 (Administração Federal Direta e Autarquias Federais), com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/1980 (Administração Direta e Autarquias Estaduais e Municipais, assim como militares).

Constituição Federal, de 1988 (Incluído pela EC nº 103, de 2019)

Art. 201.

(...)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

É o **ajuste de contas** realizado entre os regimes de previdência que utilizam na concessão de aposentadorias o tempo de serviço/tempo de contribuição certificado na forma da contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante.

Lei nº 9.796, de 05/05/1999

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Lei nº 9.796, de 05/05/1999

Art. 8º-A. A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, às disposições desta Lei.

§ 1º O regulamento estabelecerá as disposições específicas a serem observadas na compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social, inclusive no que se refere ao período de estoque e às condições para seu pagamento, admitido o parcelamento.

LEI nº 9.796, de 05/05/1999

Art. 8º-A
(...)

§ 2º O ente federativo que não aderir à compensação financeira com os demais regimes próprios de previdência social ou inadimplir suas obrigações terá suspenso o recebimento dos valores devidos pela compensação com o regime geral de previdência social, na forma estabelecida no regulamento.

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente.

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 4º Para fins da compensação financeira de que trata este Decreto, considera-se:

(...)

V - estoque RGPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999;

VI - estoque RPPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca de outro RPPS, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999 ou no período de 6 de maio de 1999 até a data de entrada em vigor deste Decreto;

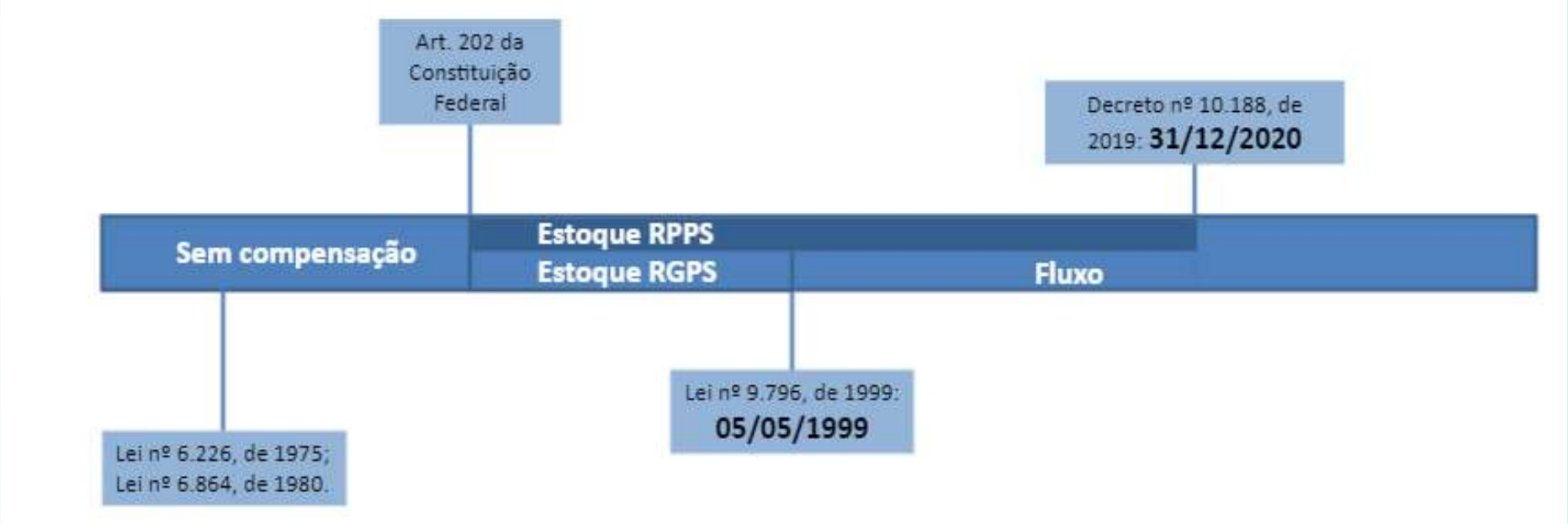
Art. 202 da Constituição Federal
Decreto nº 10.188, de 2019: 31/12/2020
Sem compensação
Estoque RPPS
Estoque RGPS
Fluxo
Lei nº 6.226, de 1975; Lei nº 6.864, de 1980.
Lei nº 9.796, de 1999: 05/05/1999

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 4º Para fins da compensação financeira de que trata este Decreto, considera-se:

(...)

VII - fluxo acumulado - os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS relativos ao período entre a data de concessão e o deferimento do requerimento de compensação, observado o prazo prescricional; e

VIII - fluxo mensal - os valores da compensação pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência de concessão da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção.

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 11

(...)

§1º Até o dia trinta de cada mês*, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a* ***competência do mês anterior****, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, devendo tais desembolsos* ***serem feitos até o quinto dia útil do mês subsequente.***

§2º *Os desembolsos pelo regime de origem só serão feitos para o regime instituidor que comprovar ser credor no cômputo da compensação financeira devida entre ambos os regimes.*

DECRETO nº 10.188, de 20/12/2019

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 11

(...)

§ 3º *Observado o disposto no § 2º, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e pelo disposto no art. 8º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.* (critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do INSS)

§6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS *e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art.2º
(...)

II - É o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional n° 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, ***os benefícios de aposentadorias e pensão por morte*** *previstos no art. 40 da Constituição Federal.*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art.2º
(...)

§ 2º Considera-se instituído o RPPS a partir da entrada em vigor da lei que assegurou a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, ***independentemente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento de alíquota de contribuição****, observadas as condições estabelecidas na própria lei de criação.*

CONVÊNIOS OU CONSÓRCIOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 205. Quanto aos períodos em que foi assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte mediante convênios ou consórcios entre entes federativos diversos, a emissão ou homologação da CTC caberá à unidade gestora do RPPS do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria.

Art. 206. É de responsabilidade do RPPS a emissão de CTC em relação a período exercido sob o Regime Especial disciplinado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 1960.

TERMO DE ADESÃO

Art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019

A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.

TERMO DE ADESÃO

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/termodeadesaocomprevatualizadomp105821decreto1076121eportaria7803211.pdf

Portaria SPREV nº 6.657, de 2021

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019.

O Município (ou Estado) de _____, UF ____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, representado por seu Prefeito (ou Governador) _____, CPF n.º _____, doravante denominado ADERENTE, resolve celebrar o presente TERMO DE ADESÃO ao Sistema de Compensação Previdenciária - Comprev, disponibilizado pela SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT do Ministério da Economia, doravante denominada SEPRT/ME, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

TERMO DE ADESÃO

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/termodeadesaocomprevatualizadomp105821decreto1076121eportaria7803211.pdf

Portaria SPREV nº 6.657, de 2021

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:		UF:
CNPJ do Ente Federativo:		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:		
Banco:		
Código do Banco:	Agência:	C/C:
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:		

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

TERMO DE ADESÃO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/termodeadesaocomprevatualizadomp105821decreto1076121eportaria7803211.pdf

Portaria SPREV nº 6.657, de 2021

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo:	UF:
CNPJ do Ente Federativo:	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	

Inclusão ( ) Exclusão ( )	
Nome Completo:	
E-mail[1]:	
CPF:	Telefones:

Inclusão ( ) Exclusão ( )	
Nome:	
E-mail[1]:	
CPF:	Telefones:

[1] Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

CONTRATAÇÃO DA DATAPREV

A Portaria nº 15.829, de 2020 e a Resolução CNRPPS nº 2, de 14 de maio de 2021, estabelece que o custeio para utilização do Sistema Comprev é da cada regime instituidor.

O CNRPPS estabeleceu um rateio mensal entre os entes federativo, de acordo com o porte, considerando a quantidade de segurados e beneficiários de cada regime, verificado no Indicador de Situação Previdenciária - ISP.

VALORES DO RATEIO MENSAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Grupo	Faixa de Segurados e Beneficiários do ISP		Valor Mensal de Utilização do COMPREV
I	1	300	R$ 100,00
II	301	600	R$ 150,00
III	601	1.200	R$ 300,00
IV	1.201	3.000	R$ 600,00
V	3.001	6.000	R$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R$ 12.000,00

SANÇÕES PELA NÃO ADESÃO E CONTRATAÇÃO AO NOVO COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 7º da Lei 9.717 combinado com o art. 25 do Decreto nº 10.188

- O EF fica impedido de ter transferências voluntárias de recursos pela União;
- O EF fica impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e
- O EF fica impedido de ter liberado recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

SANÇÕES PELA NÃO ADESÃO E CONTRATAÇÃO AO NOVO COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Art. 7º da Lei 9.717 combinado com o art. 25 do Decreto nº 10.188

- Suspensão do pagamento da CP devida pelo RGPS

- Restrição de Acesso ao Sistema Comprev

API COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

API (Interface de Programação de Aplicativos) permite a integração entre sistemas, ou seja, um deles fornece informações e serviços que podem ser utilizados pelo outro, sem a necessidade de algum dos sistemas conhecer detalhes de bancos de dados ou implementação do software que se quer integrar.

API COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

A API de Compensação previdenciária fornece os seguintes serviços de forma integrada entre o sistema do Ente Federativo e o sistema Comprev:

Compensação Previdenciária de Aposentadoria

- Abrir requerimento de compensação de aposentadoria
- Alterar requerimento de compensação de aposentadoria
- Consultar requerimento de aposentadoria pelo protocolo

Compensação Previdenciária de Pensão

- Abrir requerimento de compensação de pensão
- Alterar requerimento de compensação de pensão
- Consultar requerimento de pensão pelo protocolo

Documento do Requerimento

- Incluir documento (anexo) no requerimento
- Consultar documento (anexo) pelo código do documento

API COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

São necessários quatro (04) passos para que o EF tenha o acesso e possa consumir a API nos seus sistemas:

1	• Acessar o Marketplace
2	• Criar uma aplicação
3	• Gerar as chaves de acesso
4	• Subscrever a API

API COMPREV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Acessar o Marketplace

Para acessar o Marketplace, primeiro o EF precisa abrir um chamado no Pronto (http://pronto.dataprev.gov.br/pronto), com as seguintes informações:

Solicito acesso ao Marketplace da Dataprev para realizar a subscrição da API do Comprev a fim de integrar os nossos sistemas com o sistema Comprev.

Seguem os dados do responsável e do Ente Federativo:

1. **CPF do responsável:** (informar o mesmo do Anexo II do Termo de Adesão)
2. **Nome do responsável:** (informar o mesmo do Anexo II do Termo de Adesão)
3. **CNPJ do RPPS:**
4. **Nome do RPPS:**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

REQUERIMENTO

ABERTURA REQUERIMENTO PARA RGPS

ABERTURA REQUERIMENTO PARA OUTRO RPPS

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

O RPPS **poderá** utilizar a funcionalidade de Complementação, para aqueles requerimentos que estão aguardando análise do RGPS, cujos **campos DI e DV estão sem dados**.

Quando o RPPS informa os períodos e por consequência os campos DI e DV, ocorre uma mudança transitória de estado, com retorno ao estado aguardando análise, ocasionando uma nova contagem de dias no estado aguardando análise.

Porém, esse processamento, que ocorre com complementação do requerimento pelo RPPS, **não irá alterar a posição ocupada na fila de análise do RGPS**, bem como **não alterará a quantidade de dias que aquele requerimento aguarda análise do RGPS**.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

REQUERIMENTOS EM ANÁLISE A SEREM COMPLEMENTADOS

CPF	Nome	Matrícula	Solicitante	Destinatário	Tipo	Dias no Estado	Estado	Ações
[redacted]	[redacted]	827006	BELO HORIZONTE	RGPS	Aposentadoria	1913	Aguardando Análise	

DADOS BÁSICOS | ESTADOS

Aguardando análise - 08/09/2023 - Dias no estado : 0

Alterado - 08/09/2023

Aguardando análise - 13/06/2018 - Dias no estado : 1913

Ação(ões) ocorrida(s) neste estado:
08/09/2023 10:01:47 - Maria do Socorro Moura Bezerra Viana - Alteração de requerimento

VOLTAR | REJEITAR REQUERIMENTO | CARREGAR DOCUMENTO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Quando a complementação do requerimento pelo RPPS resulta na entrada no Estado “Em Conflito de Período” o requerimento sai da fila de análise do RGPS, pois não houve retorno ao estado Aguardando Análise.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Suporte à futura verificação das regras para atendimento do **deferimento automático dos requerimentos destinados ao RGPS.**

O processamento dos requerimentos elegíveis para o deferimento automático, quando for implementado, obedecerá à **fila nacional** definida de acordo com a data de disponibilidade de análise.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

A complementação dos campos faltantes habilitará o requerimento a ser apto para entrar futuramente na lista de aplicação das regras de **elegibilidade do deferimento automático do RGPS**, mas salientamos que o preenchimento dos campos DI e DV não garante o deferimento automático, mas o torna elegível para a futura aplicação das regras para esse deferimento. Caso o requerimento não passe por alguma regra, a análise do requerimento será manual.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

REGRAS DO DEFERIMENTO AUTOMÁTICO

- Requerimento de Aposentadoria (exceto Especial e Professor)
- No estado “Aguardando Análise”
- Destinatário o RGPS
- Ter tarefa GET associada ao Requerimento e não ter usuário associado à tarefa GET
- Ter T. Total de contribuição e T.RO
- T.RO menor que o T. Total de contribuição
- DI e DV (possibilidade de Complementação)
- Homologação (tipo de documento e/ou data)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

REGRAS DO DEFERIMENTO AUTOMÁTICO

- Os estados “Indeferido”, “Rejeitado”, “Indeferido ratificado” ou “Criado rejeitado”, para o mesmo CPF, **não** impedirá o deferimento automático.
- **Não** ter Aposentadorias por Tempo de Contribuição se o segurado for do sexo masculino e o tempo total de contribuição for menor que 35 anos (12.775 dias) ou se o segurado for do sexo feminino e o tempo total de contribuição for menor que 30 anos (10.950 dias).
- **Não** existir período de **POLICIAL** de acordo com as listas de cargo, CNPJ e Nome da razão social.

REGRAS DO DEFERIMENTO AUTOMÁTICO

- **NÃO** poderá haver benefício para este CPF no RGPS, **EXCETO SE** o benefício encontrado for de uma das seguintes espécies:

- **PENSÃO POR MORTE** (e outras variações) e

- Auxílios, Abonos e Salários-Maternidade nos estados Cessado, Excluído, Cancelado e Indeferido; e

- **APOSENTADORIA ou BENEFÍCIO ASSISTENCIAL** que estiver no **estado INDEFERIDO.**

REGRAS DO DEFERIMENTO AUTOMÁTICO

Buscar a CTC no Sistema Único de Benefícios (SUB) do RGPS pelo CPF:

- Validar se a CTC existe;
- Validar se a CTC tem apenas **1 destinatário**;
- Validar se o **CNPJ** do de**stin**atário está **vinculado ao ENTE SOLICITANTE** do requerimento;
- Validar se a DI e DV do requerimento estão compreendidas nos períodos certificados (tempo aproveitado) da CTC;
- Validar se o tempo de contribuição do requerimento é igual ou menor que o tempo certificado (aproveitado) da CTC;
- Validar se o estado da **CTC** no SUB é **“DEFERIDA”**, **“REVISADA”** ou **“CONCEDIDA”.**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

EXIGÊNCIAS

Prazo – requerimentos abertos até 31/12/2019 ou que foram abertos a partir de 2020 e voltaram da análise com exigência do destinatário.

Prescrição – requerimentos abertos a partir de 1º/01/2020 e que nunca foram para o estado aguardando análise.

Indeferido – requerimentos indeferidos no antigo sistema Comprev.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

ANÁLISE

ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DO RGPS

ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DO RPPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

ANÁLISE MÉDICA APOSENTADORIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

ANÁLISE MÉDICA
PENSÃO POR MORTE

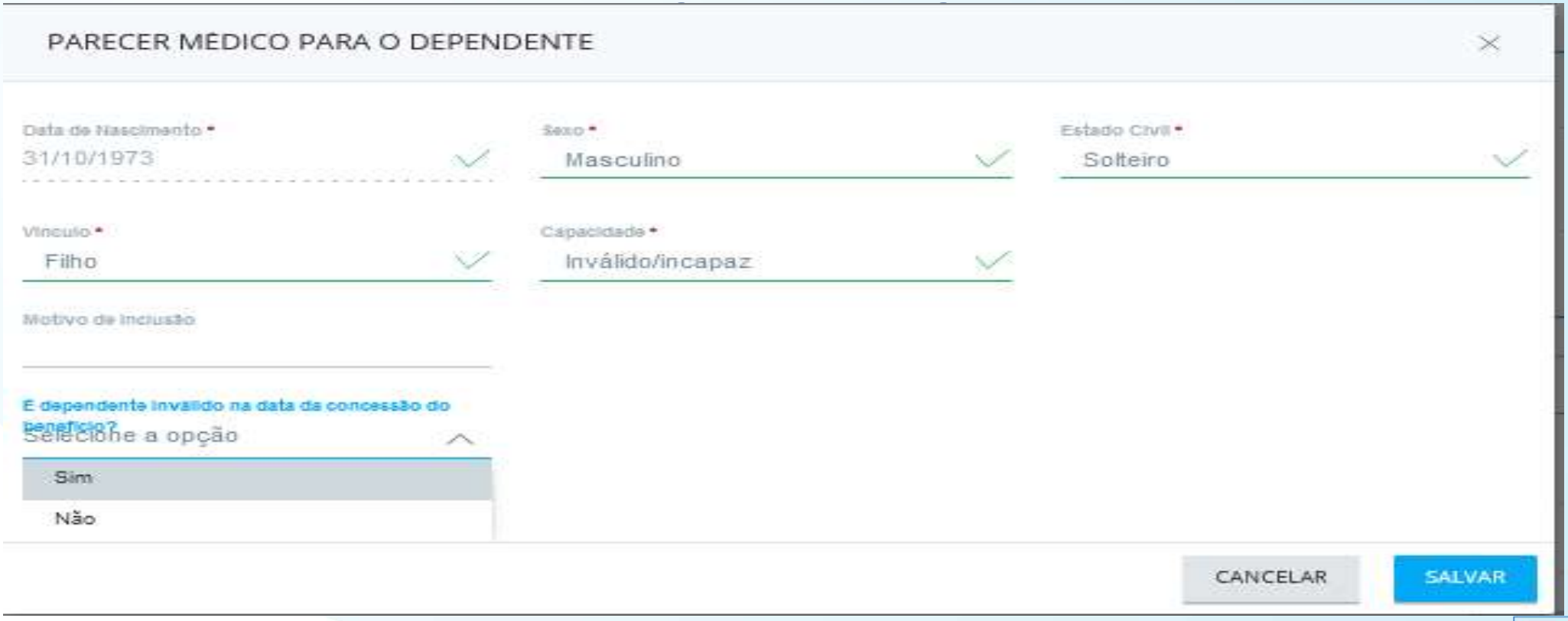

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO

- Renda Mensal Simulada
- Média Geral do Benefícios no RGPS
- Salário-mínimo na Data do Início do Benefício
- Renda Mensal Inicial
- Relações Previdenciárias
- Resultado da Simulação

CONSULTA

- Incluir documentos
- Excluir documentos
- Informar Data de Cessação do Requerimento
- Rejeitar Requerimento (inclusive no estado “Em Conflito de Período”)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

CADASTRO

- Média RGPS
- Cadastro RPPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

PAGAMENTO

- Cessação Manual
- Controle de Pagamentos

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Funcionalidades:

- Manutenção de cronograma de pagamento, com a inclusão de **prazos máximos/limites** para as novas ações;
- Identificação de pagamentos/não pagamentos;
- Identificação de pagamentos rejeitados;
- Utilização do valor rejeitado na composição da próxima competência;

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

Arquivo Bancário - RGPS para RPPS

- Arquivo gerado e enviado pelo COMPREV;
- O resultado do processamento não é monitorado pelo COMPREV, e
- O INSS poderá informar pagamentos rejeitados manualmente.

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

Transferência Bancária - RPPS para RPPS

- Operação realizada diretamente entre os participantes;
- Impossibilidade de monitorar diretamente a realização do pagamento, e
- Ambiente para resolução de disputas sobre o Estado do Pagamento através de mensagens (antes da prévia).

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

COMPREV
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início | Requerimento | Exigência | Análise | Consulta | Cadastro | Pagamento | Relatórios | Ferramentas

FILTRO DE PESQUISA

Competência
__/____

Visão
Selecione a visão
Selecione a visão
Valores a receber
Valores a pagar

Estado do pagamento
Selecione o estado do pagamento

Tipo
Selecione a entidade

PESQUISAR

CONTROLE DE PAGAMENTOS

CNPJ	Valor	Estado	Ações
Nenhum pagamento a ser exibido			

Linhas por página: 10

Sistema em Homologação

versão 2.13.0

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

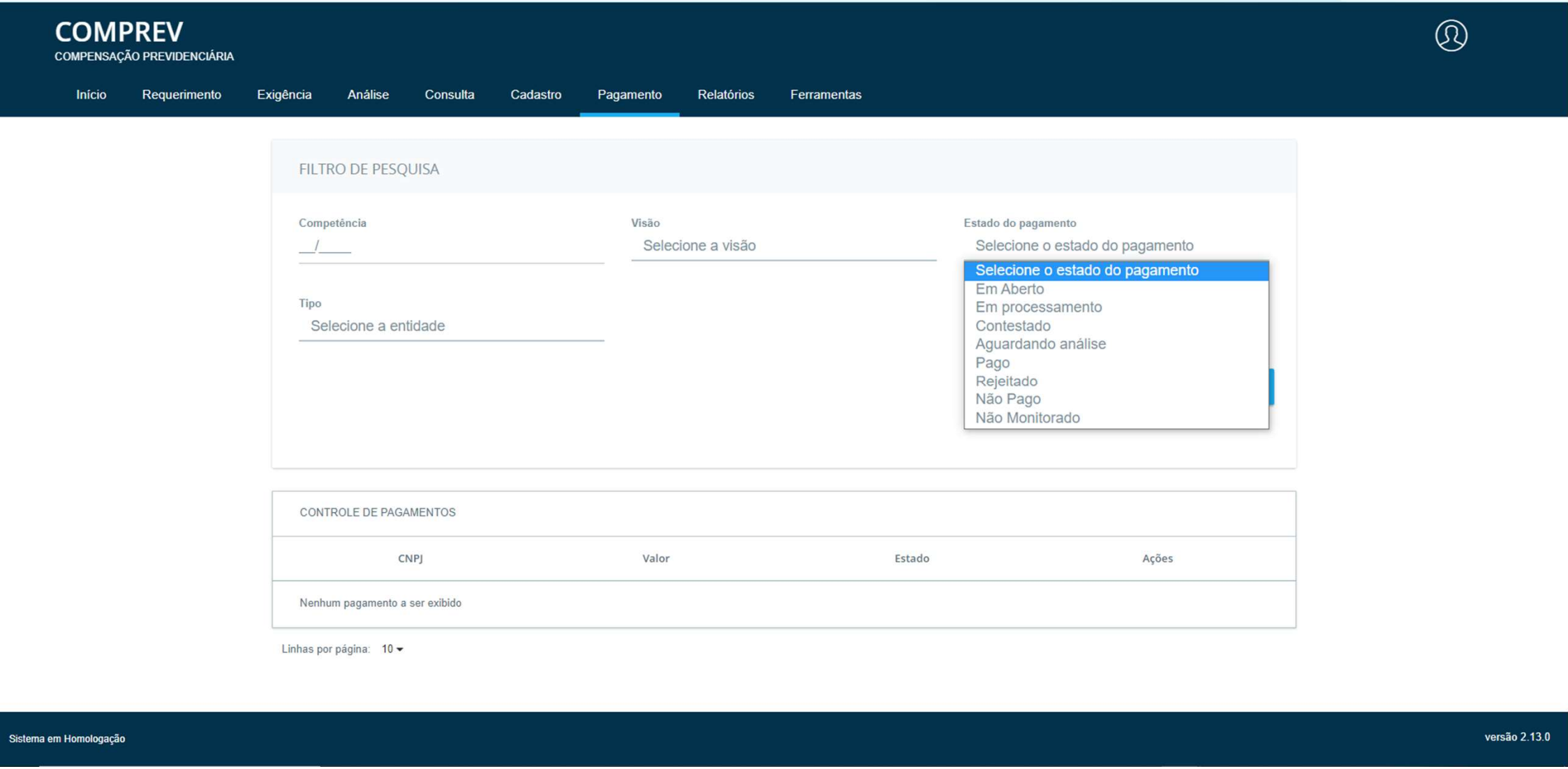

CONTROLE DE PAGAMENTOS
CONTESTAÇÃO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

VISÃO RECEBEDOR

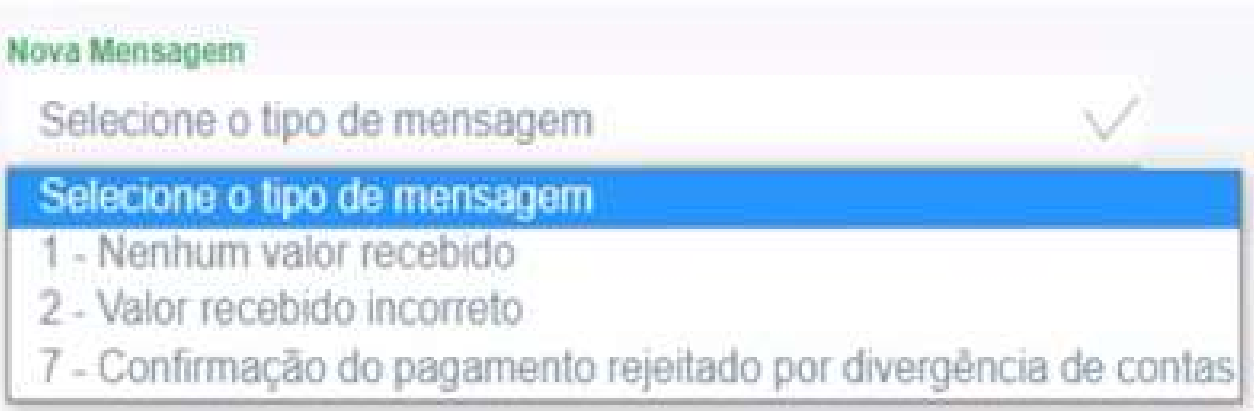

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

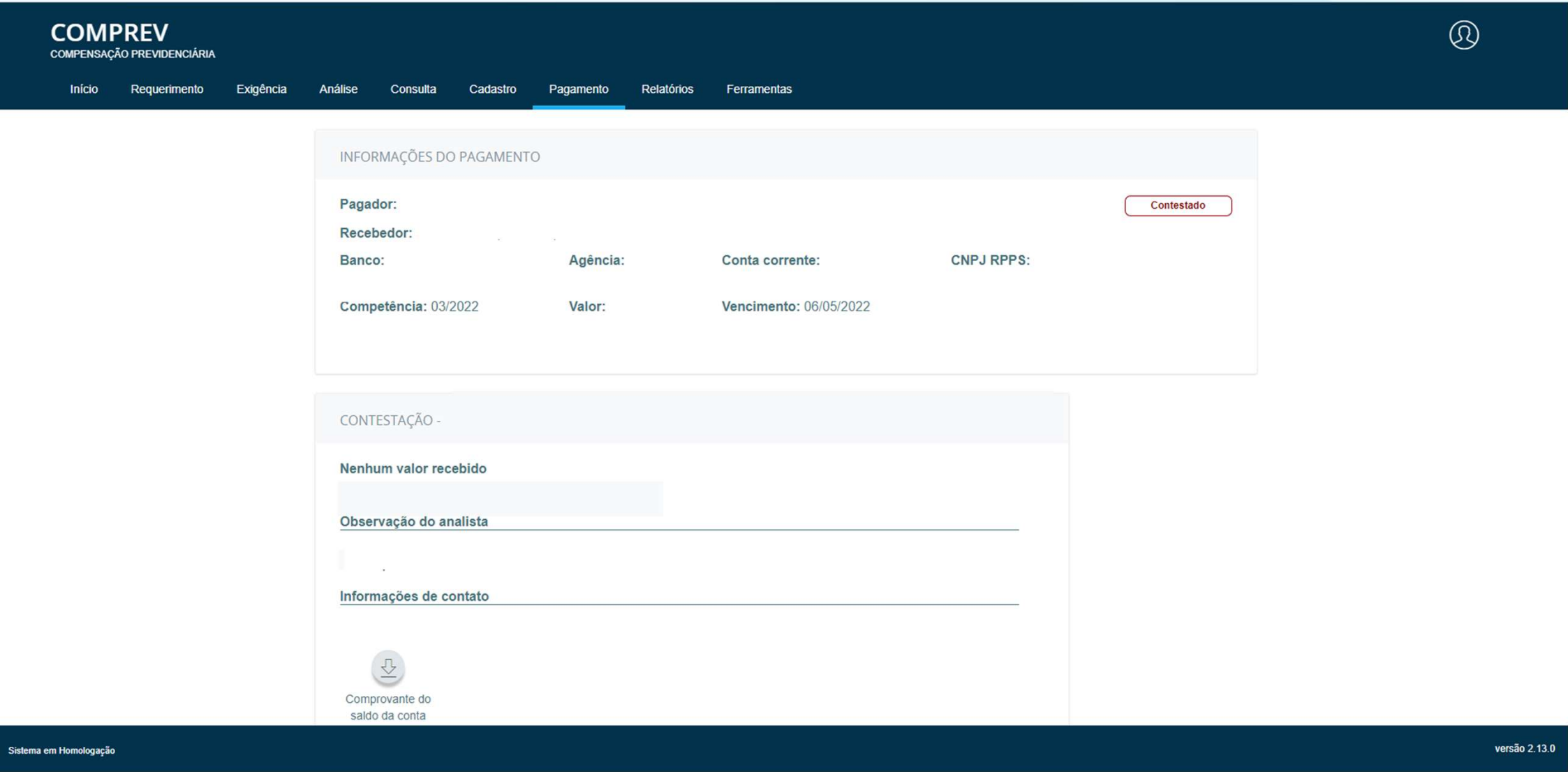

CONTROLE DE PAGAMENTOS
DEFESA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

VISÃO PAGADOR

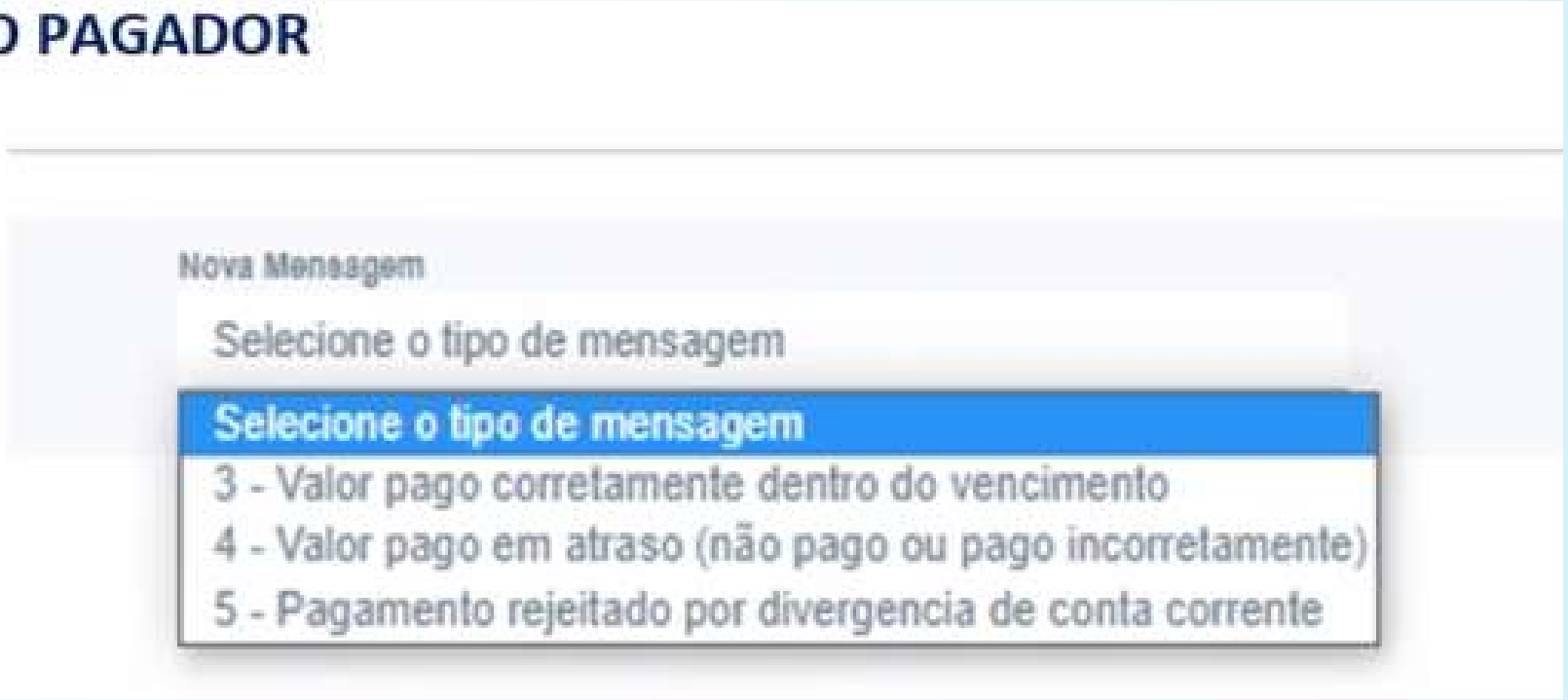

CONTROLE DE PAGAMENTOS
AGUARDANDO ANÁLISE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

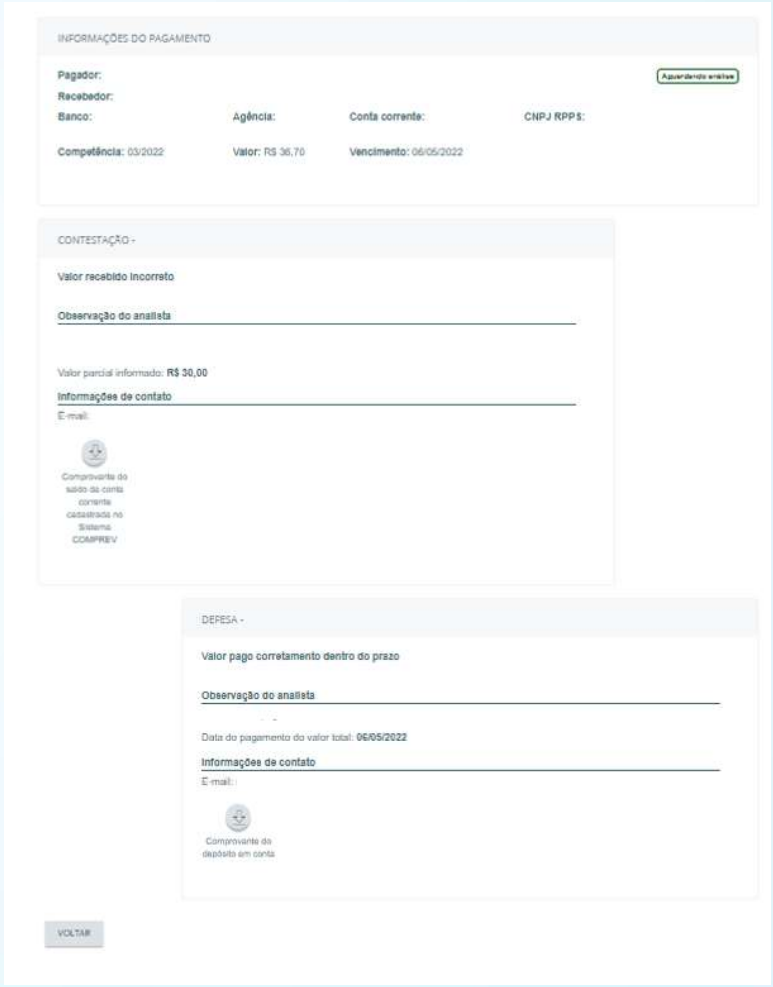

CONTROLE DE PAGAMENTOS
ANÁLISE DA DEFESA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

a)Nenhum valor Recebido;

b) Valor recebido incorreto;

c) Pagamento Aprovado;

d) Pagamento Reprovado em Definitivo

CONTROLE DE PAGAMENTOS

ANÁLISE DA DEFESA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

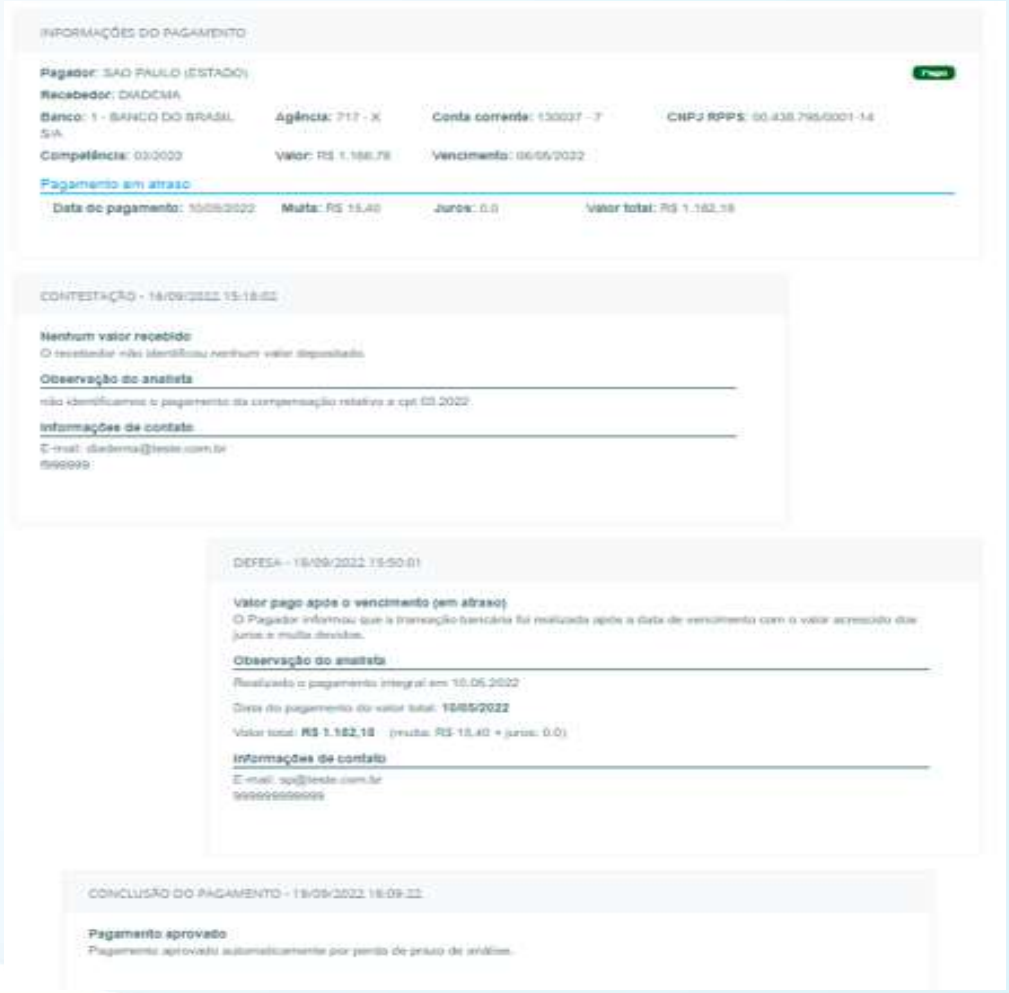

INFORMAÇÕES DO PAGAMENTO

Pagador: SAO PAULO (ESTADO)

Recebedor: DIADEMA

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S/A **Agência:** 717 - X **Conta corrente:** 130037 - 7 **CNPJ RPPS:** 00.438.795/0001-14

Competência: 03/2022 **Valor:** R$ 1.166,78 **Vencimento:** 06/05/2022

Pagamento em atraso

Data do pagamento: 10/05/2022 **Multa:** R$ 15,40 **Juros:** 0,0 **Valor total:** R$ 1.182,18

CONTESTAÇÃO - 16/09/2022 15:18:02

Nenhum valor recebido

O recebedor não identificou nenhum valor depositado.

Observação do analista

não identificamos o pagamento da compensação relativo a cpt 03.2022

Informações de contato

E-mail: diadema@teste.com.br

99999999

DEFESA - 16/09/2022 15:50:01

Valor pago após o vencimento (em atraso)

O Pagador informou que a transação bancária foi realizada após a data de vencimento com o valor acrescido dos juros e multa devidos.

Observação do analista

Realizado o pagamento integral em 10.05.2022

Data do pagamento do valor total: **10/05/2022**

Valor total: **R$ 1.182,18** (multa: R$ 15,40 + juros: 0,0)

Informações de contato

E-mail: sp@teste.com.br

99999999999

CONCLUSÃO DO PAGAMENTO - 19/09/2022 16:09:22

Pagamento aprovado

Pagamento aprovado automaticamente por perda de prazo de análise.

CONTROLE DE PAGAMENTOS

ANÁLISE DA DEFESA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

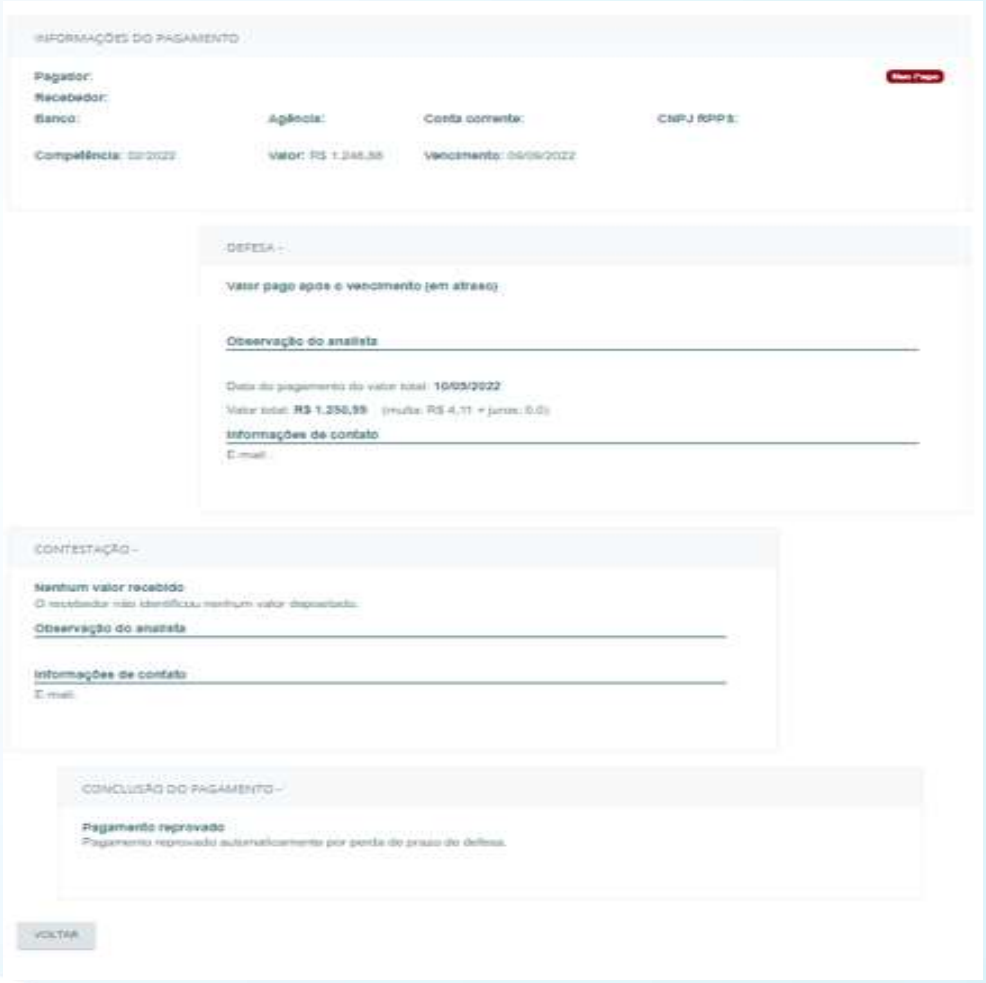

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

OBSERVAÇÕES GERAIS

- O estado de pagamento "Em Aberto" ocorre antes do prazo para desembolso, não podendo ser feita nenhuma ação;
- O estado de pagamento "Em Processamento" será alterado automaticamente para "Pago", caso não tenha havido nenhuma contestação ou defesa;
- Uma vez contestado o valor pelo regime recebedor, se não houver defesa dentro do prazo máximo para defesa, o sistema altera o estado de "Contestado" para "Não Pago";
- Uma vez contestado o valor pelo regime recebedor, se houver defesa dentro do período de defesa, mas não há análise dentro do prazo máximo de análise, o sistema altera o estado do pagamento de "Aguardando Análise" para "Pago";

CONTROLE DE PAGAMENTOS
OBSERVAÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

- O recebedor não consegue contestar antes da data do vencimento, assim como depois do prazo máximo para contestação;
- Após o prazo máximo de defesa, o regime recebedor somente consegue informar que houve pagamento rejeitado por divergência de contas correntes;
- O regime recebedor e o regime pagador não conseguem informar pagamento rejeitado depois do prazo máximo para análise da defesa;

CONTROLE DE PAGAMENTOS
OBSERVAÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

- Na situação em que o regime pagador, de forma proativa, paga o valor integral em atraso, informando no prazo máximo de defesa que o fez a transação bancária com o valor acrescido dos juros e multa devidos, caso não seja analisada a defesa até o limite do prazo para análise, o sistema altera o estado do pagamento de "Aguardando Análise" para "Pago", após o prazo máximo de análise da defesa;
- O regime pagador não consegue pagar em atraso, assim como se defender depois do prazo máximo de defesa;

CONTROLE DE PAGAMENTOS
OBSERVAÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

- Se após a contestação, houve a defesa de pagamento rejeitado por divergência de conta corrente, caso o regime recebedor não confirme essa situação, um dia após o prazo máximo da análise da defesa, o sistema altera o estado do pagamento de "Aguardando Análise" para "Rejeitado“;
- A decisão final da interação entre os regimes é sempre do regime recebedor dentro do prazo máximo de análise.

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Participantes	RPPS - RGPS (INSS)	RPPS – RPPS União (INSS)	RPPS – RPPS União (DECIPEX)	RPPS – Estados, DF e Municípios
Forma de pagamento dentro do prazo de desembolso (5º dia útil)	GRU **Ícone da impressora dentro do sistema COMPREV**	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	**Transferência bancária** As informações bancárias estão no sistema COMPREV: Cadastro>RPPS> Ente Federativo escolhido
Forma de pagamento após o prazo de desembolso até o prazo de defesa	GRU **Ícone da impressora dentro do sistema COMPREV**	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	**Transferência bancária** As informações bancárias estão no sistema COMPREV: Cadastro>RPPS> Ente Federativo escolhido
Forma de pagamento após o prazo de desembolso e prazo de defesa	GRU https://gru.inss.gov.br/gru/pages/index.xhtml. **Portal GRU Cobrança**	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	GRU https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru. **Portal SIAFI**, fora do sistema COMPREV	**Transferência bancária** As informações bancárias estão no sistema COMPREV: Cadastro>RPPS> Ente Federativo escolhido
Informações adicionais 1	O **valor principal** é a soma do principal com os acréscimos legais, que deve ser repetido no valor total.	**UG: 512016** Código de Recolhimento: 10109-5 **Número de Referência:** **29979036/0001-40**	**UG: 170597** Código de Recolhimento: 10109-5 **Número de Referência:** **00489828/0094-54**	Acréscimos legais devem ser calculados dentro do sistema COMPREV (Ferramentas>Acréscimos Legais)
Informações adicionais 2	Acréscimos legais devem ser calculados dentro do sistema COMPREV (Ferramentas>Acréscimos Legais)	Acréscimos legais devem ser calculados dentro do sistema COMPREV (Ferramentas>Acréscimos Legais)	Acréscimos legais devem ser calculados dentro do sistema COMPREV (Ferramentas>Acréscimos Legais)	Se os dados bancários estiverem incorretos, o valor a receber irá para a próxima competência como "Rejeitado". Enviar novo Anexo I do Termo de Adesão, via GESCON-RPPS, para acerto dos dados bancários.

OBS: As guias das competências passadas devem ser emitidas de forma individualizadas, uma por competência, para fins de identificação.

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

GRU - RPPS para RGPS e RPPS para RPPS União*

- Gerado automaticamente pelo sistema após o fechamento da folha;
- O pagamento da guia é monitorado pelo COMPREV, e
- Após o vencimento, gerar uma nova GRU com os acréscimos legais, até o marco limite para defesa da competência atrasada

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/PagamentoCompensaoPrevidenciria.pdf

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

Pagamento GRU **após marco limite para defesa da competência atrasada:**

- Calcular os acréscimos legais utilizando a ferramenta Calculadora de Acréscimos Legais do Sistema Comprev;
- Emitir a GRU pelo site: https://gru.inss.gov.br
- Fundo do Regime Geral da Previdência Social
- Código 10094-3 FRGPS

CONTROLE DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

ABRIR CHAMADO PRONTO

Comunicar o pagamento à Dataprev, enviar o comprovante de recolhimento da GRU e solicitar a modificação do estado do pagamento de Não Pago para Pago.

Dataprev solicitará a confirmação do recebimento pelo RGPS antes da mudança de estado do pagamento.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

FERRAMENTAS

ACRÉSCIMOS LEGAIS

Data de Vencimento: 5º dia útil

Data de Pagamento: dia do efetivo desembolso

RELATÓRIOS TRANSACIONAL

- Pagamentos
- Requerimentos (Totalizadores por Estado)
- Requerimentos (Analítico)
- Exigências
- Exigências (Analítico)

RELATÓRIOS BG-COMPREV

Dinâmica, Predefinidas, Exportação e Painéis.

- Fila de Análise
- Ajuste de Contas

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev/capacitacao-bgcomprev

Recomendação CNRPPS Nº 1/2021

Recomendação CNRPPS nº 1/2021 na qual esse Conselho, que possui representantes de todo o segmento, orientou os entes federativos e as unidades gestoras dos RPPS a não contratarem serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.

Essa recomendação do CNRPPS decorreu do fato de os representantes dos RPPS entenderem que tal prática é nociva aos regimes, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade.

Além disso, o Conselho recomendou aos entes que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária à SPREV e ao INSS que prestem orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária e atuem em cooperação com os Tribunais de Contas e com instituições representativas dos RPPS, auxiliando na divulgação das melhores práticas.

Desde então, o COMPREV passou a disponibilizar relatórios gerenciais que permitam acompanhar a situação dos requerimentos aguardando análise para a compensação.

No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo CNRPPS. Essa norma prevê que:

- "os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, **sendo vedada a substituição** das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, **bem como das suas atividades finalísticas**"
- o valor contratual **não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta,** como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração **ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;**
- e que as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

DEMAIS ATUALIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

Criação de e-mail específico: Para aproximar e facilitar a comunicação dos membros do Comitê com os entes federativos e seus RPPS(s), além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON), foi criado um e-mail específico para sugestões de discussão do Comitê Permanente do COMPREV: comitecomprev@mtp.gov.br

Reunião mensal aberta do Comitê com a participação de RPPS: Toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmQ4YWYyNjgtNTMxNy00MWIzLWI1NGItYzRhOTIxNDZmNjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223ec92969-5a51-4f18-8ac9-ef98fbafa978%22%2c%22Oid%22%3a%227456ca8b-e46d-482f-bdc3-227e2db99d6c%22%7d

Canais de Atendimento

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

É um problema de sistema?
http://pronto.dataprev.gov.br/pronto

É uma dúvida sobre as regras da compensação?
http://gescon.dataprev.gov.br/Gescon

Gescon - RPPS

Webconferências - Segundas e Quintas 9h30 às 12h

WEBCONFERÊNCIAS

Painel de Indicadores, Informe Mensal dos RPPS, Ofícios circulares, manuais, vídeos e demais informações no site do MPS - https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

WEBCONFERÊNCIAS

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00		Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00		Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00

QRCode do WhastApp
do Atendimento

QRCode para cadastro e-mail
para Mala Direta

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento da Previdência Social
Legal
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, Sala 487
(61) 2021-5729 / Brasília - DF